

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPOÁ - SC

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Edital nº 06/2013

Faz-se público que este Conselho determinou na forma deste edital, que fosse realizado processo para Eleição do Conselho Tutelar, de acordo com as seguintes regulamentações:

1º - O processo para Eleição do Conselho Tutelar será regido na forma apresentada pelo presente edital, Pela Lei Municipal nº 182, de 04 de junho de 2008, Lei Municipal nº 175, e 2008 e pela Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2º - O presente processo eletivo será realizado por este Conselho e dirigido pela Comissão Eleitoral, constituída por 05 (cinco) integrantes, nomeados por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em fiscalizado pelo Ministério Público, conforme os termos do artigo 139 na Lei Federal nº 8069/90.

3º - Este processo definirá 05 (cinco) conselheiros, que assumirão o cargo de titulares em 1º de junho de 2013, permanecendo até às novas eleições em 2015, podendo ser reconduzidos por uma vez. Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem as maiores votações, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de 05 (cinco).

4º - “O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, e estabelece presunção de idoneidade moral. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva na forma da lei, vedado o exercício de qualquer outro cargo ou função eletiva. Os membros do Conselho Tutelar poderão receber subsídios, por deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. O subsídio mensal, quando atribuído, corresponderá ao padrão A-4 da tabela de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Itapoá. Os subsídios atribuídos aos Conselheiros não geram relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itapoá, com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, não sendo devidos os direitos trabalhistas a que tem direito os servidores públicos Município, estabelecidos em lei própria. Caso o Conselheiro seja funcionário público, fica facultada a opção pelo recebimento do subsídio concedido pelo Conselho ou por sua remuneração como servidor público, vedada a acumulação.” Lei 182, arts . 3º. 4º e 5º.

5º - O processo de eleição se dará em 03 (três) etapas, a saber: registro de candidatura, realização de prova e eleição.

6º - Quanto ao registro de candidatura:

1. O prazo de inscrição será de 05 à 08 de Fevereiro de 2013. Sendo feriado nos 11, 12. Retornando nos dias 13 à 23 de Fevereiro. Nos horários das 08:00 às 12:00 horas.

2. O interessado deverá ser de reconhecida idoneidade moral, ter idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade e residir no Município;
3. O interessado deverá entregar à secretária do CMDCA, na sede do CRAS, neste Município, situado na Avenida das Nações Unidas, 346 no Balneário Princesa do Mar.
 - a) – Carteira de Identidade;
 - b) – CPF;
 - c) – Título de Eleitor;
 - d) – Comprovante de residência no município de Itapoá;
 - e) – Comprovante de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, de mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por entidade cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ou Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra às Discriminações e Violência, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou ainda outro conselho que se equipare aos elencados;
 - f) – Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou Técnico correspondente;
 - g) – Comprovante de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe a lei própria;
 - h) – Preenchimento da ficha de inscrição disponível na sede do CRAS- sito à Avenida das Nações Unidas, 346 – Itapoá/ SC, nos dias e horários publicados neste edital.
 - i) – Atestado de possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo, emitido por psicólogo habilitado, à escolha do candidato.
4. A Comissão Eleitoral não aceitará as inscrições, levando em consideração a inexistência de algum dos documentos solicitados, os requisitos constantes neste edital, bem como de sua veracidade.
5. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixar de preencher todos os requisitos constantes neste edital.
6. O período pra análise do registro das candidaturas será no dia 25 Fevereiro de 2013.
7. Indeferido o registro, o candidato será notificado até o dia 25 de Fevereiro de 2013 para, querendo, no período de 26 a 28 de Fevereiro de 2013, apresentarmos recurso à Comissão.
8. O candidato poderá registrar um apelido.
9. Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos em data de 04 de março de 2013.
10. Os pedidos de impugnações de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação dos candidatos, período compreendido entre os dias 05 e 07 de março de 2013.

11. O candidato poderá ser impugnado por qualquer cidadão, através de manifestação escrita com a devida comprovação.
12. Constitui-se caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício de conselheiro tutelar prevista na legislação em vigor – ECA art. 140.
13. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada em 03 (três) dias úteis, contados da notificação da decisão. (Nas datas de 08, 11 e 12 de março de 2013).
14. A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão, em data de 13 de março de 2013.
15. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis contados da notificação da decisão. (Nas datas de 14, 15 e 18 de março de 2013).
16. O CMDCA deverá manifestar-se em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão (entre os dias 19, 20, 21, 22 e 25 de abril de 2013).

7º - Quanto à realização das provas:

1. Para elaboração, realização, aferição da nota e correção da prova, o CMDCA constituirá Banca Examinadora composta por 03 (três) examinadores, com comprovado conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. A prova ocorrerá no dia 06 de abril de 2013 – sábado, pontualmente às 8:00 horas com término às 12:00 horas nas dependências da EMEF Frei Valentin.
3. O candidato deverá apresentar-se com, no mínimo, 10 minutos de antecedência, para evitar atraso e perda da prova, munido de documentos com foto e caneta esferográfica azul e comprovante de inscrição.
4. As provas serão compostas por 08 (oito) questões de múltipla escolha valendo 0,5 (meio ponto), por 03 (três) questões discursivas valendo 1,5 (um ponto e meio), e 01 (um) estudo de caso valendo 1,5 (um ponto e meio). Abordarão os seguintes dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente:
 - a) – Artigos 1º ao 69º do Livro I;
 - b) – Artigos 90º ao 144º do Livro II;
 - c) – Artigo 147º do Livro II.
5. Os examinadores atribuirão notas de 01 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para realização das questões apresentadas.
6. A prova será constituída de questões de conhecimento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, referentes à análise de casos envolvendo de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar. Além de outras questões teóricas envolvendo os interesses da criança e do adolescente.

7. Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 05 (cinco) obtida pela média aritmética da soma das notas atribuídas pela Banca Examinadora, as provas serão identificadas pelo nº de inscrição do candidato.
8. O resultado será publicado na data de 12 de abril de 2013.
9. Da decisão dos examinadores (resultado da prova) cabe recurso devidamente fundamentado ao CDMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação dos resultados. (Nas datas de 15, 16 e 17 de 2013).
10. O CDMCA se manifestará quanto ao recurso no período de 18 e 19 de abril de 2013, com divulgação oficial dos candidatos no dia 22 de abril de 2013.

8º - Quanto da eleição:

1. A eleição será realizada no dia 12 de maio de 2013, em todas as sessões eleitorais de Itapoá: Escola Municipal Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí; Escola Municipal Frei Valentim – Itapoá; Escola Municipal João Monteiro Cabral – Pontal; Escola Municipal Alberto Speck – Sai Mirim; Escola Municipal Monteiro Lobato – Samambaial e Colégio Estadual Nereu Ramos – Itapema do Norte, no horário das 08h30m às 12h00h
2. O eleitor poderá votar em até 05(cinco) candidatos daqueles que concorrem ao pleito:
 - a) Será considerado nulo o voto que indicar mais de 05(cinco) candidatos;
 - b) Será considerado em branco o voto que não indicar qualquer dos candidatos;
 - c) Será considerado válido voto que indicar número igual ou menor que os 05(cinco) candidato.
3. Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar mesa receptora de votos e 01(um) fiscal na apuração do sufrágio, podendo ser a mesma pessoa, sendo vedada a presença do candidato juntamente com o fiscal.
 - a) O prazo de credenciamento dos fiscais será de 03(três) dias a contar da publicação dos candidatos, período de 23, 24 e 25 de março de 2013;
 - b) O fiscal representará o candidato em toda a apuração sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado a apuração.
 - c) Os fiscais deverão portar crachá de identificação com foto. Os fiscais que não estiverem identificados serão retirados do recinto.
4. Nas mesas receptoras dos votos, será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

5. A apuração dar-se-á a partir das 14h00 do dia da eleição (12 de maio de 2013), ou seja, 02(duas) horas após do termino da eleição, nas dependências do Fórum da cidade de Itapoá.
6. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral ou Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto a impugnação de votos ou urnas:
 - a) As urnas deverão permanecer lacradas pela Junta Eleitoral e os fiscais indicados para apuração, se assim estes o desejarem.
 - b) Antes do início da contagem dos votos, a Junta Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.
 - c) Cabe impugnação da urna somente no caso de indício e comprovação da sua violação.
7. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada em sua escola, contendo o número de votantes as sessões eleitorais correspondentes o local que funcionou a mesa receptora de votos, bem como o número de votos brancos , nulos e válidos.
 - a) O resultado será afixado nas escolas, Postos de Saúde e no site da PMI.
8. Encerrada a apuração de cada escola, as Juntas Eleitorais entregarão o resultado e o material respectivo à Comissão Eleitoral:
 - a) Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma serem novamente abertas.
9. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito, conforme item 07 letra a.
10. Do resultado final, cabe recurso ao Ministério Público, o qual deverá ser apresentado em 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação oficial (Na data entre 14 a 16 de maio de 2013).
 - a) O recurso deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.
 - b) O Ministério Público decidira os recursos apresentados nos dias 17, 20 e 21 de maio de 2013.
11. Na hipótese de empate no número de votos entre candidatos é melhor classificado aquele que tiver respectivamente, a melhor nota na prova de conhecimentos e a maior idade.
12. Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores terão um dia de folga, que deverá ser utilizado ate o mês subsequente, observado o interesse do serviço.

13. Considerando que o escrutínio será realizado na presença dos candidatos ou de seu representante credenciado (fiscal), da Comissão Eleitoral, do CMDCA, e do Promotor Público, caberá recurso ou solicitação de recontagem de votos somente ao Ministério Público em até 03(três) dias úteis.

14. Decorrido o prazo previsto, será publicado pelo CMDCA a relação oficial dos candidatos eleitos na data 22 de maio de 2013.

15. As despesas decorrentes da execução deste processo eleitoral, correrão por conta de dotação orçamentária própria, da chefia do Gabinete do Prefeito. (Lei nº 182 de 2008).

9º - Da Propaganda Eleitoral:

1. A propaganda eleitoral somente será permitida após a homologação do registro das candidaturas aptas nas provas seletivas. (Data de 22 de abril 2013).

2. Todas as questões de propaganda eleitoral devem ser feitas de acordo com os artigos 43 ao 47 da Lei Municipal nº 182 de 04 junho de 2008.

10º - Da Posse:

1. A posse dar-se-á no dia 01 de junho de 2013 na sede do CRAS/CMDCA de Itapoá, as 08h30.

11º - Das Disposições finais:

1. As dúvidas ao presente edital serão dirimidas de acordo com a legislação vigente e se necessário julgadas pelo CDMCA e ou Ministério Público.

2. Este edital será amplamente divulgado pelos meios de comunicação disponíveis no município, na Prefeitura Municipal, nas Escolas Públicas, Postos de Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal do Bem Estar Social, Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca de Itapoá, Cartórios Extrajudiciais além de outros locais de grande fluxo de pessoas.

Itapoá, 04 de fevereiro de 2013.

Margarida Aparecida Gonçalves Haas
Presidente CDMCA/Comissão

Cenita Schizzi Dani
Comissão de Eleição

Nazaré M^a Costa da Veiga
Comissão de Eleição

Yolanda Gambarini
Comissão de Eleição

Sebastiana Aparecida Robert
Comissão de Eleição